



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2017**

**Processo nº 107/17**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de reforma na Seccional do CRA-RS na cidade de Santa Maria, conforme termo de referência Anexo I.

**INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 9 horas do dia 19.05.17

**LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 9 horas do dia 02.06.17

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 9h30min do dia 02.06.17

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA:** 10horas do dia 02.06.17

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 6.2.1.1.03.01.01 – Obras, reformas e instalações

**LOCAL:** CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, no seguinte endereço eletrônico: [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) ou em link no site [www.crars.org.br](http://www.crars.org.br)

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** MÍNIMO 60 DIAS

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** ITEM 8 DESTE EDITAL

Porto Alegre, 12 de maio de 2017.

**Adm. Cláudia de Souza Pereira Abreu**  
**Conselheira Presidente**  
**CRA-RS 20905**



O Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei nº 10520, de 17 de julho de 2002, regulamentado pelo regulamento pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, para **contratação de empresa especializada para execução de reforma na Seccional do CRA-RS na cidade de Santa Maria, conforme termo de referência Anexo I**, o qual passa a ser parte integrante do presente Edital, devendo ser observadas as seguintes disposições:

### **1. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:**

1.1. Somente poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que estiverem credenciadas junto à Seção de Cadastro da Central de Compras do Estado do Rio Grande do Sul – CECOM/RS, de acordo com o Decreto nº 45.744/2008, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste edital.

1.2. Estarão impedidas de participar da presente licitação:

- a) as empresas suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) as empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) as empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial;
- d) as empresas estrangeiras que não funcionem no país;

1.3. Não serão admitidas empresas que operem sob regime de consórcio, nem a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto deste Pregão.

1.4. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, previstas no presente edital.

### **2. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (MEs) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPPs):**

2.1. Os licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de que trata este item, devidamente comprovado conforme estabelece este instrumento, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2. A ausência dessa declaração, neste momento, significará a desistência da ME e/ou EPP de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela LC nº 123/06.

2.3. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 5% superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.4. Ocorrendo o empate, nos termos da LC nº 123/06, a ME ou EPP melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preços inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

2.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem no intervalo



estabelecido no subitem 2.3 acima, o Sistema eletronicamente realizará sorteio, identificando aquela que primeiro poderá apresentar melhor lance.

2.6. No caso de não adjudicação ou de não contratação da ME ou da EPP serão convocadas às empresas remanescentes de mesmo enquadramento social que se encontrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito.

2.6.1. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social ou, em havendo, não apresente a ME ou EPP proposta inferior à proposta de menor preço apurado no certame, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora do certame.

2.7. As MEs e EPPs deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal, sob pena de desclassificação.

2.7.1. A ME ou EPP que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal tem assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, para apresentar à Equipe de Apoio do Pregoeiro do CRA/RS as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.7.2. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 5% sobre o valor do contrato, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### **3. CREDENCIAMENTO:**

3.1. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Compras do Estado do Rio Grande do Sul – CECOM/RS.

3.2. O credenciamento junto ao Portal de Compras Eletrônicas implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CRA/RS, à CECOM/RS, à PROCERGS ou ao BANRISUL, responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à PROCERGS, para imediato bloqueio de acesso.

3.5. No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro da CECOM/RS até as 17 horas do último dia útil anterior à data de abertura da sessão do Pregão.

### **4. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:**

4.1. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL emitido por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, dentro do seu prazo de validade, com classificação pertinente ao objeto desta licitação, onde conste a validade dos documentos apresentados para sua emissão.



4.1.1. Caso algum dos documentos elencados no corpo do CRC esteja com prazo de validade expirado, o licitante deverá apresentar documento válido juntamente com o CRC, sendo que aqueles cujo prazo de validade não esteja mencionado nos mesmos, serão considerados válidos por 30 (trinta) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito.

4.1.2. O Certificado que não apresentar registro das Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal e da Dívida Ativa da União, e de Débitos Trabalhistas (CNDT), deverá ser acompanhado das respectivas Certidões, comprovando a regularidade fiscal.

4.2. Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo no Anexo II, caso não conste no Certificado de Registro Cadastral.

4.3. Declaração de que não pesa contra si declaração de INIDONEIDADE expedida por órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer esfera, conforme modelo Anexo III, caso não conste no Certificado de Registro Cadastral.

4.4. Declaração de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) autenticada pela Junta Comercial, se for o caso.

4.5. Modelo de Proposta, conforme modelo no Anexo IV

4.6. Comprovante de vistoria, conforme modelo Anexo V

4.7. Atestados fornecidos por pessoa de direito público ou privado, registrados no CREA, comprovando a prestação de serviços compatíveis nas suas características e quantidade com o objeto da presente licitação.

4.7.1. A capacitação técnico-profissional deve ser comprovada por meio de Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA, acompanhada do seu respectivo Atestado. O Atestado somente será aceito se emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. A CAT e respectivo Atestado devem conter serviço de reforma.

4.7.2. A CAT deve possuir descrição do serviço em consonância com o respectivo atestado, contendo, no mínimo, os seguintes itens: dados relativos à obra (a exemplo de: endereço, área, número de pavimentos, características específicas, entre outras), nome completo, título e número do registro no CREA do profissional em cujo nome foi registrado a Anotação de Responsabilidade Técnica objeto da certidão, necessariamente indicado por força da alínea “e” deste subitem;

4.8. Declaração em papel timbrado, assinada pela licitante, de que possui suporte técnico, pessoal qualificado e treinado, bem como aparelhamento e instalações em condições de operação e perfeitamente capacitados a atender aos requisitos técnicos do projeto e à execução dos serviços previstos nesta licitação.

4.9. Na falta do Certificado de Registro Cadastral constante do subitem 4.1, além dos documentos previstos nos subitens 4.2, 4.3 e 4.4 (este último no caso de ME/EPP), deverão ser apresentados os documentos a seguir arrolados, todos dentro do seu prazo de validade:

4.9.1. Prova de Regularidade junto ao INSS;



4.9.2. Prova de Regularidade junto ao FGTS;

4.9.3. Certidão Negativa Estadual;

4.9.4. Certidão Negativa Municipal (tributos diversos);

4.9.4.1. Somente será aceita Certidão Negativa referente exclusivamente ao ISSQN, caso a empresa licitante apresente Declaração de que não possui imóvel em seu nome.

4.9.5. Certidões Negativas Federal e da Dívida Ativa da União, e de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a regularidade fiscal.

4.10. Certidão de Registro e Regularidade de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia.

## **5. HABILITAÇÃO:**

Para fins de habilitação, o autor da melhor proposta deverá encaminhar, via email, no prazo máximo de 2 (duas) horas, após encerrada a disputa, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da sessão do Pregão os documentos relacionados no item 4 acima.

5.1. Os documentos solicitados deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração, publicação em órgão da Imprensa Oficial ou com original para que se proceda à autenticação.

## **6. PROPOSTA:**

6.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras a sua proposta e lances.

6.2. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3. A Proposta de Preços deverá conter o valor total (soma dos valores com aquisição de materiais e mão de obra), devendo o mesmo ser elaborado de forma clara, concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, constando na mesma a identificação do proponente, a assinatura de seu responsável legal e, no mínimo, as seguintes informações:

6.3.1. Declaração expressa de que o preço cotado inclui todos os custos e despesas inerentes ao fornecimento do serviço definido no Edital, tais como: taxas, fretes, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, que possam influir direta ou indiretamente no custo do fornecimento do serviço de telefonia.

6.3.2. Declaração que o objeto ofertado está em conformidade com os requisitos no Termo de Referência Anexo I.



6.4. O critério da disputa é o **MENOR PREÇO GLOBAL** do(s) Lote(s) do Termo de Referência, anexo I do Edital e será considerado para a fase de lances.

6.5. Estabelece-se que o **MENOR PREÇO GLOBAL** é o valor resultante do somatório dos valores dos materiais e mão de obra.

6.6. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6.7. As propostas deverão atender integralmente o **Termo de Referência – Anexo I**, deste Edital.

6.8. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes nos preços ofertados até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, tanto para valores unitários quanto para o valor total da proposta.

6.9. Prazo de execução conforme o especificado no Termo de Referência.

6.10. O **MENOR PREÇO GLOBAL** do(s) Lote(s), expresso em moeda corrente nacional, incluindo impostos e frete.

6.11. Não serão aceitos preços com mais de dois dígitos após a vírgula, sendo a proposta desclassificada quanto ao respectivo item.

6.12. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos sob alegação de erro, omissão ou qualquer pretexto.

6.13. Os licitantes poderão incluir nas respectivas propostas informações adicionais, catálogos ou quaisquer outros elementos elucidativos sobre as mesmas.

## **7. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preço recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com o Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

7.2. Incumbirá aos Licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

7.3. Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.

7.4 Será considerada aceitável a proposta que:

a) atenda a todos os termos deste Edital;

b) contenha preço compatível com os praticados no mercado.

7.4.1 Constatada a existência de proposta(s) inexequível(eis) o Pregoeiro excluirá o Licitante da etapa de lances.



7.5. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do provedor eletrônico.

7.6 Os Licitantes poderão, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecer lances sucessivos, com valores inferiores ao último lance registrado no sistema.

7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.

7.8. Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, sendo vedada a identificação do detentor do lance, conforme item 7.3 acima.

7.9. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá o período de tempo de **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9.1. A sessão pública do Pregão só estará concluída após declarados os vencedores em cada lote do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos Licitantes manterem-se conectados ao sistema até o final desta etapa.

7.10. O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação.

7.11. Em havendo desconexão entre o Pregoeiro e os demais Licitantes por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

7.12. Caso haja desconexão do sistema para o Pregoeiro, na etapa de lances, e o sistema permanecer acessível aos Licitantes para recepção dos lances, quando possível a retomada do certame pelo Pregoeiro os atos até então praticados serão considerados válidos.

7.13. O Pregoeiro poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

7.14. O Pregoeiro anunciará o Licitante de melhor lance, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.15. O Licitante detentor do melhor lance deverá encaminhar, **no prazo de até 02 (duas) horas**, à equipe de apoio do Pregoeiro do CRA/RS, via email [gerex@crars.org.br](mailto:gerex@crars.org.br) a **documentação relacionada no item 4, bem como a proposta assinada pelo representante legal**.

7.16. Em até 02 (dois) dias, contados do encaminhamento da documentação via email o Licitante deverá encaminhar os originais da documentação, bem como da proposta assinada pelo representante legal e os dois atestados de capacidade técnica, no seguinte endereço:



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Marcílio Dias, 1030 – Menino Deus

Porto Alegre / RS

7.17. Em sendo habilitado, o Licitante será considerado vencedor.

7.18. A adjudicação em favor do(s) licitante(s) vencedor(es) será feita pelo Pregoeiro, após recebido o envelope contendo a documentação mencionada no subitem 7.16 e a proposta.

7.19. A homologação da adjudicação dos lotes ao(s) licitante(s) vencedor(es) será feita pela Presidente do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul, após o recebimento do processo licitatório concluído pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

### **8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

8.1. Efetuada a prestação dos serviços do objeto constante da Nota de Empenho o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o encaminhamento da NOTA FISCAL/FATURA correspondente, de acordo com a proposta vencedora por meio de ordem bancária, na conta mencionada na proposta de preço, ou cheque nominal. O pagamento será efetuado desde que haja apresentação correta por parte da contratada da documentação fiscal e dos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e fiscais (certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS) depois de devidamente certificados pelo Departamento Administrativo do CRA-RS.

8.1.1. Para o caso de faturas incorretas, o CRA/RS terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

8.1.2. A NOTA FISCAL/FATURA deverá ser entregue após a prestação dos serviços objeto deste pregão eletrônico, que será devidamente atestada pela Coordenação Administrativa Financeira da CONTRATANTE.

8.2. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade do licitante vencedor que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

8.3. O CRA-RS reserva-se o direito de recusar o pagamento se o serviço prestado não estiver em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.4. Os pagamentos sofrerão a incidência da Instrução Normativa nº 1234/2012, da Secretaria da Receita Federal, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto de Renda (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP;

8.5. Os pagamentos sofrerão também incidência da Lei Complementar 306/1993, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);



8.6. Caso a empresa seja optante pelo Simples, esta deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal uma declaração conforme modelo contido na Instrução Normativa 1234/2012.

8.7 Todos os pagamentos referentes a este processo licitatório serão efetuados por meio da rubrica nº 6.2.1.1.03.01.01 – Obra, reformas e instalações.

## **9. PENALIDADES:**

A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8666/93:

9.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

9.2. Multa:

9.2.1. de 5% sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

9.2.2. de 10% sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

9.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL conforme a seguinte gradação:

9.3.1. nos casos definidos no subitem 9.2.1 acima: por 1 (um) ano;

9.3.2. nos casos definidos no subitem 9.2.2 acima: por 2 (dois) anos.

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.5. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

9.6 A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da presente licitação, podendo o Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.



9.7. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

#### 10. **RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

10.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, aquele que não se manifestar em até 02 (dois) dias úteis, antes da data prevista para a abertura da sessão do Pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram.

10.2. Dos demais atos relacionados com o Pregão, ao final da sessão pública, qualquer Licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo a síntese de suas razões, em formulário eletrônico específico, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

10.3. A falta de manifestação, conforme acima especificado, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto ao vencedor.

10.4. Não serão aceitos como recursos as alegações que não se relacionem às razões indicadas pelo Licitante recorrente na sessão pública.

10.5. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Os autos deste Processo permanecerão franqueados aos interessados, junto à Equipe de Apoio do Pregoeiro, na rua Marcílio Dias, 1030 – Porto Alegre/RS.

10.7. A apresentação de impugnação ou recurso, após o prazo estipulado no subitem anterior, receberá tratamento de mera informação.

#### 11. **DEVERES DO FORNECEDOR**

A CONTRATADA obriga-se a:

a) Manter, na direção e responsabilidade técnica dos serviços e obras, o profissional \_\_\_\_\_, legalmente habilitado, \_\_\_\_/\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, que fica autorizado a representar a contratada em suas relações com a contratante em matéria de serviços técnicos de engenharia. A substituição do Responsável Técnico somente poderá ocorrer por outro de igual lastro de experiência e capacidade, e mediante aceitação formal do CRA-RS;



- b) Substituir em 24 (vinte e quatro) horas corridas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pelo CRA-RS, inclusive o responsável técnico, conforme alínea anterior;
  - c) Promover a organização técnica e administrativa da obra de modo a conduzi-las eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este instrumento e o Edital que o originou, bem como em completo atendimento a legislação em vigor;
  - d) Conduzir os serviços em estrita observância das normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
  - e) Por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover a obra com sinalização diuturna, bem como placas indicativas da obra, sem ônus algum para o CRA-RS.
- No caso específico de serviços que interfiram com o tráfego normal de vias, promover e manter às suas expensas, as sinalizações de acordo com as exigências do DETRAN e Prefeitura Municipal;
- f) Manter no local das obras uma via de todos os projetos para uso exclusivo do CRA-RS e demais entidades fiscalizadoras;
  - g) Manter na cidade onde o objeto será fornecido, um escritório com capacidade técnica, jurídica e administrativa, para todos os entendimentos que se fizerem necessários durante o transcurso dos serviços e obras;
  - h) Promover a recuperação ambiental, que consiste no mínimo em promover o bota-fora sem ônus algum para o CRA-RS, de acordo com as exigências da legislação ambiental;
  - i) Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento deste contrato venha, direta ou indiretamente, provocar por si ou por seus prepostos ao CRA-RS e/ou terceiros, sem prejuízo das demais cominações aqui estipuladas;
  - j) Comunicar de imediato e formalmente ao CRA-RS, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local das obras;
  - k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CRA-RS, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo, ao local dos serviços e obras, bem como aos documentos relativos aos serviços;
  - l) Paralisar o serviço e/ou obra, por determinação do CRA-RS, que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em riscos a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
  - m) Quando necessário, tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica e saneamento e junto às empresas de telecomunicações e distribuição de gás, e outras concessionárias ou prestadoras de serviços.
  - n) Comunicar formalmente qualquer variação da condição local não prevista nos projetos para que o CRA-RS providencie as alterações do projeto e estabeleça critérios para a medição dos serviços;
  - o) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados e materiais empregados nas obras, podendo, o CRA-RS, realizar verificações quando julgar necessário;



- p) Dispor de máquinas e equipamentos adequados e necessários a execução dos serviços, que deverão estar em perfeitas condições de uso e substituir, a critério do CRA-RS, aqueles que por ele forem julgados inadequados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- q) Promover, sempre que necessário, a relocação e desvio provisório de redes de infraestrutura de serviços públicos, de acordo com as exigências dos concessionários e empresas operadoras, sem ônus algum para o CRA-RS;
- r) Corrigir, às suas expensas, todos os defeitos imputáveis a CONTRATADA verificados nos serviços e obras;
- s) Iniciar as obras conforme indicado na respectiva Ordem de Serviço;
- t) Manter nas obras, a equipe técnica indicada na fase habilitatória da licitação, suprindo cada setor das obras, de pessoal qualificado, em quantidade compatível com as necessidades dos serviços, bem como, suprir de maior número de pessoal qualificado o setor que o CRA-RS julgar adequado, este último no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas;
- u) Somente substituir os membros da equipe técnica, após expressa autorização do CRA-RS;
- v) Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo, a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, os serviços e obras, objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sendo, ainda, responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados;
- w) Proceder à guarda, defesa e vigilância dos canteiros das obras e dos serviços, dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem utilizados, providenciando o adequado isolamento e proteção das instalações em reforma e/ou ampliação, disponibilizando alarmes, serviços de monitoramento e vigilância física, se assim necessários à condução dos serviços e a segurança das instalações e pessoas.
- x) Obter autorização e diretrizes para eliminação do material inservível (bota-fora) junto ao fiscal do CRA-RS, nomeado na cláusula décima segunda deste instrumento.
- y) Manter, durante todo o período da vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira exigidas no Edital, sob pena de rescisão contratual;
- z) Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivos (EPC) necessários e adequados a todos os trabalhadores que atuarem na obra, bem como fiscalizar a sua utilização;
- aa) Providenciar junto ao CREA-RS a Anotação de Responsabilidade Técnica, referente ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato;
- bb) Obter junto à Prefeitura Municipal, se necessário, o alvará de reforma, de acordo com as disposições em vigor;
- cc) Manter no local dos serviços e obras instalações, somente funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;



- dd) Submeter à aprovação da fiscalização, até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos, plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados em conformidade com as técnicas adequadas de planejamento;
- ee) Submeter à aprovação da fiscalização, os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras do objeto;
- ff) Realizar, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização, mediante solicitação formal do CRA-RS e sem qualquer custo adicional, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos aplicados no fornecimento do objeto;
- gg) Manter o Livro de Registro de Ocorrências.
- hh) Efetuar a limpeza das salas, retirando todo e qualquer tipo de resíduo da obra, descartando-os em local apropriado.

## **12. DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO**

O CRA-RS obriga-se a:

- 12.1. Prestar todo esclarecimento necessário à execução das obras e, ainda, a referendar o responsável para acompanhamento dos trabalhos;
- 12.2. Efetuar o pagamento das obras executadas pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no presente Contrato.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 13.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser dirigidas por escrito ao Pregoeiro, através do e-mail [gerex@crars.org.br](mailto:gerex@crars.org.br), com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para a abertura da sessão pública.
- 13.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas, encontrar-se-ão à disposição dos interessados no site: [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br) e/ou no site: [www.crars.org.br](http://www.crars.org.br).
- 13.3. Nenhuma indenização será devida ao Licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta Licitação.
- 13.4. Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- 13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 13.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos Licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial.



13.8. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.9. A participação nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

13.10. A apresentação da proposta será a evidência de que o Licitante examinou e aceitou completamente as normas desta Licitação, e que obteve do CRA/RS todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.

13.11. Para a aquisição dos serviços de telefonia móvel e pessoal (SMP), o CRA-RS tem como valores de referência para pagamento, baseado em pesquisa de mercado, os valores máximos por item do lote, especificados no Termo de Referência, Anexo 1.

13.11.1 Na elaboração da proposta os interessados deverão considerar os valores máximos de referência dos itens do lote.

13.11.2. A não consideração dos valores máximos para os itens na elaboração da proposta poderá levar a desclassificação da proposta poderá levar a desclassificação da proposta declarada vencedora na sessão de disputa.

13.12. Nas ligações para o mesmo grupo os valores das tarifas deverão ser igual a zero.

13.13. O Termo de Referência – Anexo I, a Declaração de que não emprega menor – Anexo II, a Declaração de Idoneidade – Anexo III, o Modelo de Proposta – Anexo IV, Declaração de Vistoria – Anexo V e a Minuta de Contrato – Anexo VI, são partes integrantes deste Edital.

13.14. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Circunscrição de Porto Alegre, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste edital.

Porto Alegre, 12 de maio de 2017.

**Adm. Claudia de Souza Pereira Abreu**  
**Conselheira Presidente**  
**CRA-RS 20905**



**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2017**

**Processo n.º 107/17**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para execução de reforma na Seccional do CRA-RS na cidade de Santa Maria, conforme termo de referência Anexo I.

**2. LOCAL DE REALIZAÇÃO**

A reforma será realizada na Seccional de Santa Maria, Rua Cel. Niederauer, 1565 sala 06/08.

97015-123 - Santa Maria/RS

Telefone: (55) 3222-5815

E-mail: [santamaria@crars.org.br](mailto:santamaria@crars.org.br)

Horário de atendimento: das 8h às 14h

**3. VALOR ESTIMADO**

O valor estimado para a reforma da Seccional do CRA-RS (incluindo material, mão de obra e limpeza) será de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

**4. ESPECIFICAÇÕES**

4.1 Todos os serviços deverão atender fielmente as especificações constantes dos Anexos deste Edital, bem como as normas e a legislação em vigor.

4.2. Todos os serviços serão executados com a edificação a ser reformada parcialmente em uso, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada, executar o objeto desta licitação respeitando o expediente dos setores ali instalados e as normas do município. Desta forma, somente poderão ser executados obras e serviços que originem ruídos ou transtornos a circulação e segurança dos usuários e/ou vizinhos da edificação, em horários previamente agendados.

4.3. A contratada deve efetuar a limpeza das salas, retirando todo e qualquer tipo de resíduo da obra, descartando-os em local apropriado.

**5. PRAZO DE ENTREGA**

O prazo de entrega do objeto da presente licitação é de 20 (vinte) dias a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 15 (trinta) dias se houver necessidade e devidamente justificado.



## 6. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Contratação de empresa especializada para execução de reforma na Seccional do CRA-RS na cidade de Santa Maria, contemplando os serviços abaixo relacionados:

Remover o carpete existente nas salas 06 e 08 e retirar os pisos cerâmicos existentes dos wc's e da copa.

Nivelar o contrapiso das duas salas, a fim de que não haja diferença de alturas entre as salas 06 e 08.

Após nivelar o piso a CONTRATADA deve instalar o piso porcelanato retificado nas medidas 60x60 ou 50x50, em todas as duas salas, inclusive mezaninos, wc's e copa (aproximadamente 88m<sup>2</sup>).

O piso tipo porcelanato deverá ter as seguintes características, cor tom bege/creme, acabamento acetinado ou natural, das marcas Portinari ou Eliane.

**Especificação sugerida: Piso tipo Porcelanato Retificado da marca Portinari, Modelo York BE, com medidas 60x60.**

Em todo o perímetro das duas salas serão aplicados rodapés de cerâmica tipo porcelanato retificado medindo 11,0cm de altura e 60,0cm de largura (aproximadamente 95m lineares), inclusive nos mezaninos, wc's e copa. O rodapé deverá ter mesmo padrão do piso (Porcelanato Retificado da marca Portinari, Modelo York BE).

Plainar 3 portas de madeira e pintar.

Plainar/cortar 2 portas de ferro e pintar.

Remoção do gesso danificado e instalação de novo gesso em todo o térreo (63m<sup>2</sup>).

Todas as paredes serão pintadas com tinta acrílica acetinada ou semi-brilho da marca Suvinil. As paredes onde houver intervenção de obra deverão receber pelo menos uma demão de selador. Serão aplicadas as cores: Papel Picado (off-white) e Jeans Lavado (azul). Ver localização das cores no projeto, prancha 02.

A contratada deve efetuar a limpeza das salas, retirando todo e qualquer tipo de resíduo da obra, descartando-os em local apropriado.

b) Estimativa de custos

Materiais: R\$

Mão de Obra: R\$



<b>Itens</b>	<b>Descrição dos Serviços:</b>
1	Retirada de carpete térreo (63m <sup>2</sup> )
2	Remoção do gesso danificado em todo térreo (63m <sup>2</sup> )
3	Instalação de novo gesso em todo térreo (63m <sup>2</sup> )
4	Nivelamento do contra piso térreo (35m <sup>2</sup> )
5	Pintura geral
6	Instalação de porcelanato 60x60cm retificado (88m <sup>2</sup> )
7	Instalação de rodapé 11x60cm retificado (95m lineares)
8	Plainar 3 portas de madeira
9	Plainar/cortar 2 portas de ferro
10	efetuar a limpeza das salas, retirando todo e qualquer tipo de resíduo da obra, descartando-os em local apropriado.



## ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/17

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_).

(local e data)

(representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

### ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA

**(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)**



ANEXO III

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, **Processo nº 107/17**, na modalidade Pregão Eletrônico nº **003/17**, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Porto Alegre, ..... de ..... de 2017.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA**

**(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)**



**ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA**

**PREGÃO ELETRÔNICO 003/17**

Ao

Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul – CRA-RS

Processo nº 107/17

Valor total dos Serviços R\$

Prazo de execução: 20 dias

Validade da proposta: 120 dias

Nome do representante legal

RG:

CPF

Dados bancários: Banco, agência, conta corrente para pagamento

Assinatura do responsável legal

Assinatura do responsável técnico



**ANEXO V - COMPROVANTE DE VISTORIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/17**

Declaro, sob as penas da lei, para fins da licitação Pregão Eletrônico nº 003/17, na qualidade de responsável indicado pela empresa \_\_\_\_\_ CNPJ Nº \_\_\_\_\_, que eu \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_, estive em visita ao local onde serão executados os serviços objeto da presente licitação, ficando ciente de todas as informações e condições necessárias para o cumprimento das obrigações dela decorrentes, considerados os problemas a serem enfrentados durante a execução das mesmas.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura do Responsável Indicado

Acompanhei a visita:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

assinatura do representante do CRA-RS

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA**

*(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)*



## ANEXO VI

### PREGÃO ELETRÔNICO 003/17 PROCESSO Nº 107/17 MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, entidade fiscalizadora do exercício profissional, inscrita no CNPJ sob nº 92.913.318/0001-81, com endereço na Rua Marcílio Dias, 1030 Bairro Menino Deus – Porto Alegre-RS, neste ato representada por sua Presidente, Adm. Claudia de Souza Pereira Abreu, portadora do RG n.º \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CRA-RS, e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, a seguir denominado(a) CONTRATADA, celebram o presente contrato para o fornecimento de \_\_\_\_\_, o qual se regerá pela Lei n.º 8.666/93, e as seguintes cláusulas, originadas através do Edital de Licitação – **Pregão Eletrônico 003/17**, vinculado ao **Processo n.º 107/17**, aplicando-se nos casos omissos, as normas gerais de direito público, notadamente do art. 37 da Constituição Federal; e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para execução de reforma na Seccional do CRA-RS na cidade de Santa Maria, conforme termo de referência Anexo I.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PESSOAL E RECURSOS DISPONIBILIZADOS**

A CONTRATADA será a ÚNICA responsável pela integral disponibilização de todo o pessoal, equipamentos, meios de comunicação, treinamentos, instalações físicas e recursos técnicos e administrativos necessários à completa execução do objeto estipulado na Cláusula Primeira deste Contrato, mesmo que aqui não mencionados.

**Parágrafo único:** A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento de todas as taxas, impostos e contribuições originadas na execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

Pela execução das obras, serviços de engenharia e respectivos fornecimentos dos materiais e equipamentos, o CRA-RS pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ \_\_\_\_\_, em moeda corrente nacional, mediante apresentação de nota fiscal.

§1º Após a conclusão de cada etapa das obras e serviços, a CONTRATADA fará requerimento ao CRA-RS solicitando o pagamento, anexando à nota fiscal, relatório detalhado dos fornecimentos realizados e serviços prestados, tendo o CRA-RS o prazo máximo de 10 (dez) dias para conferir os serviços entregues e efetuar o



pagamento, ou neste mesmo prazo, devolver a CONTRATADA por incompatibilidade entre o requerido e o efetivamente executado.

§2º A CONTRATADA, conforme a natureza da obra ou serviço e por ocasião do faturamento do mesmo, deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários e sociais resultantes da execução do contrato, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária desta Administração.

§3º Por ocasião da apresentação dos documentos constantes no §1º, a CONTRATADA deverá anexar cópias da CND obtido junto ao INSS, bem como da CRF, obtido perante o FGTS (CEF), dentro dos seus respectivos prazos de validade. A não apresentação dos documentos citados implicará na retenção do pagamento.

§4º O pagamento será efetuado exclusivamente através de crédito em nome da CONTRATADA, a realizar-se na conta corrente bancária n.º \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, banco n.º \_\_\_\_\_, da instituição financeira \_\_\_\_\_.

§5º O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação pela CONTRATADA, do recolhimento de todos os impostos e encargos originados no fornecimento do objeto desta licitação.

§6º A importância indicada no caput, abrange todos os valores, necessários ao pagamento da completa e perfeita execução do objeto deste contrato.

§7º A CONTRATADA discriminará no corpo do documento fiscal emitido mensalmente, o valor mensal dos serviços, bem como, a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS, Contribuições Federais, etc.), conforme legislação vigente. A retenção dos tributos federais será efetuada nos termos do artigo 64, da Lei 9.430/96, exceto na hipótese da CONTRATADA apresentar, em anexo ao documento fiscal, a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

§8º Qualquer irregularidade no documento fiscal que comprometa a liquidação da obrigação, ou nos documentos que devem seguir em anexo, obrigará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento. A não apresentação dos documentos, ou a sua apresentação defeituosa, implicará na retenção do respectivo pagamento, até regularização.

§9º O eventual não pagamento injustificado por parte do CRA-RS a CONTRATADA até a data do vencimento, ensejará a aplicação de multa de 2 % (dois por cento), acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) e a correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, todos incidentes sobre o valor total pendente de pagamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de conclusão de todos os serviços e obras constantes da cláusula primeira será conforme item 3 do edital, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço.

**Parágrafo único:** O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) meses contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado a critério do CRA-RS e de acordo com a legislação em vigor.



### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

O CRA-RS poderá rescindir de imediato o presente contrato por ato unilateral motivado, garantindo-se a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E OBRAS**

Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, relativos à execução das obras, serão lavrados em instrumento próprio, assinados pelas partes e farão parte integrante deste contrato, nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b", parágrafos 2º, 3º e 4º da Lei nº 8666/93.

§1º Na conclusão do fornecimento do objeto, a CONTRATADA deverá solicitar, por escrito,

Protocolada no departamento competente do CRA-RS, o seu recebimento.

§2º O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pelo CRA-RS, ou carecendo de diminutos ajustes, que possam ser facilmente corrigidos, a critério do CRA-RS. Quando assim não forem, com base no art. 76 da Lei nº 8.666/93, será lavrado o Termo de Rejeição de Obra, especificando as razões do ato. Neste caso, deverá a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços, nos termos do parágrafo anterior.

§3º Após 90 (noventa) dias da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, e conseqüentemente, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste contrato, a CONTRATADA deverá solicitar a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a ser emitido apenas na hipótese do objeto ter sido inteiramente aceito pelo CRA-RS.

§4º Para assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito - CND do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, referente às obras e serviços e o Certificado de Regularidade do FGTS -CRF perante a Caixa Econômica Federal.

§5º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços e obras descritos neste contrato, pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem mesmo a ético-profissional.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste instrumento contratual e nos valores constantes de sua proposta, o acréscimo ou supressão que se fizer necessário, desde que autorizado expressamente pelo CRA-RS, dos serviços e/ou obras em até 50% (cinquenta por cento), do valor descrito na cláusula terceira deste contrato.



§1º Em caso de acréscimo ou supressão, a CONTRATADA deverá justificar e especificar em planilha própria, os serviços que darão origem a alteração, acompanhados dos seus valores, que farão parte integrante do Termo Aditivo a ser lavrado. Os serviços e obras complementares somente poderão ser realizados após a formalização do aditamento.

§2º Caberá ao CRA-RS, no caso do acréscimo ser necessário para execução dos serviços que não constem originalmente na planilha de custos unitários, proceder a pesquisa junto ao mercado, para estabelecer a CONTRATADA os preços a serem praticados.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Manter, na direção e responsabilidade técnica dos serviços e obras, o profissional \_\_\_\_\_, legalmente habilitado, \_\_\_\_/\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, que fica autorizado a representar a contratada em suas relações com a contratante em matéria de serviços técnicos de engenharia. A substituição do Responsável Técnico somente poderá ocorrer por outro de igual lastro de experiência e capacidade, e mediante aceitação formal do CRA-RS;
  - b) Substituir em 24 (vinte e quatro) horas corridas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pelo CRA-RS, inclusive o responsável técnico, conforme alínea anterior;
  - c) Promover a organização técnica e administrativa da obra de modo a conduzi-las eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este instrumento e o Edital que o originou, bem como em completo atendimento a legislação em vigor;
  - d) Conduzir os serviços em estrita observância das normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
  - e) Por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover a obra com sinalização diuturna, bem como placas indicativas da obra, sem ônus algum para o CRA-RS.
- No caso específico de serviços que interfiram com o tráfego normal de vias, promover e manter às suas expensas, as sinalizações de acordo com as exigências do DETRAN e Prefeitura Municipal;
- f) Manter no local das obras uma via de todos os projetos para uso exclusivo do CRA-RS e demais entidades fiscalizadoras;
  - g) Manter na cidade onde o objeto será fornecido, um escritório com capacidade técnica, jurídica e administrativa, para todos os entendimentos que se fizerem necessários durante o transcurso dos serviços e obras;
  - h) Promover a recuperação ambiental, que consiste no mínimo em promover o bota-fora sem ônus algum para o CRA-RS, de acordo com as exigências da legislação ambiental;
  - i) Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento deste contrato venha, direta ou indiretamente, provocar por si ou por seus prepostos ao CRA-RS e/ou terceiros, sem prejuízo das demais cominações aqui estipuladas;



- j) Comunicar de imediato e formalmente ao CRA-RS, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local das obras;
- k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CRA-RS, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo, ao local dos serviços e obras, bem como aos documentos relativos aos serviços;
- l) Paralisar o serviço e/ou obra, por determinação do CRA-RS, que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em riscos a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- m) Quando necessário, tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica e saneamento e junto às empresas de telecomunicações e distribuição de gás, e outras concessionárias ou prestadoras de serviços.
- n) Comunicar formalmente qualquer variação da condição local não prevista nos projetos para que o CRA-RS providencie as alterações do projeto e estabeleça critérios para a medição dos serviços;
- o) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados e materiais empregados nas obras, podendo, o CRA-RS, realizar verificações quando julgar necessário;
- p) Dispor de máquinas e equipamentos adequados e necessários a execução dos serviços, que deverão estar em perfeitas condições de uso e substituir, a critério do CRA-RS, aqueles que por ele forem julgados inadequados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- q) Promover, sempre que necessário, a relocação e desvio provisório de redes de infraestrutura de serviços públicos, de acordo com as exigências dos concessionários e empresas operadoras, sem ônus algum para o CRA-RS;
- r) Corrigir, às suas expensas, todos os defeitos imputáveis a CONTRATADA verificados nos serviços e obras;
- s) Iniciar as obras conforme indicado na respectiva Ordem de Serviço;
- t) Manter nas obras, a equipe técnica indicada na fase habilitatória da licitação, suprimindo cada setor das obras, de pessoal qualificado, em quantidade compatível com as necessidades dos serviços, bem como, suprir de maior número de pessoal qualificado o setor que o CRA-RS julgar adequado, este último no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas;
- u) Somente substituir os membros da equipe técnica, após expressa autorização do CRA-RS;
- v) Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo, a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, os serviços e obras, objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sendo, ainda, responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados;
- w) Proceder à guarda, defesa e vigilância dos canteiros das obras e dos serviços, dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem utilizados, providenciando o adequado isolamento e proteção das instalações em reforma e/ou ampliação, disponibilizando alarmes, serviços de monitoramento e vigilância física, se assim necessários à condução dos serviços e a segurança das instalações e pessoas.



- x) Obter autorização e diretrizes para eliminação do material inservível (bota-fora) junto ao fiscal do CRA-RS, nomeado na cláusula décima segunda deste instrumento.
- y) Manter, durante todo o período da vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira exigidas no Edital, sob pena de rescisão contratual;
- z) Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivos (EPC) necessários e adequados a todos os trabalhadores que atuarem na obra, bem como fiscalizar a sua utilização;
- aa) Providenciar junto ao CREA-RS a Anotação de Responsabilidade Técnica, referente ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato;
- bb) Obter junto à Prefeitura Municipal, se necessário, o alvará de reforma, de acordo com as disposições em vigor;
- cc) Manter no local dos serviços e obras instalações, somente funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;
- dd) Submeter à aprovação da fiscalização, até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos, plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados em conformidade com as técnicas adequadas de planejamento;
- ee) Submeter à aprovação da fiscalização, os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras do objeto;
- ff) Realizar, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização, mediante solicitação formal do CRA-RS e sem qualquer custo adicional, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos aplicados no fornecimento do objeto;
- gg) Manter o Livro de Registro de Ocorrências.
- hh) Efetuar a limpeza das salas, retirando todo e qualquer tipo de resíduo da obra, descartando-os em local apropriado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CRA-RS**

O CRA-RS obriga-se a:

- a) Prestar todo esclarecimento necessário à execução das obras e, ainda, a referendar o responsável para acompanhamento dos trabalhos;
- b) Efetuar o pagamento das obras executadas pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

A CONTRATADA é responsável, com exclusividade, por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, presentes ou futuros, inclusive as normas de relação do trabalho, decorrentes da prestação de serviços originada no fornecimento ora contratado, bem assim qualquer eventual indenização que



decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na persecução dos serviços.

§1º Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, estabelecer-se-á entre o CRA-RS e os empregados da CONTRATADA, a qual responderá por toda e qualquer Ação Judicial originada da execução dos serviços ora contratados, propostas pelos empregados da CONTRATADA.

§2º A CONTRATADA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença em processo trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado, ou no valor que for ajustado entre o CRA-RS e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos autos do processo trabalhista.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, conforme determina o Art. 67 da Lei 8.666/93, fica investido da responsabilidade o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, podendo ser assessorado(a) por outros prepostos nomeados oportunamente.

§1º O CRA-RS reserva-se o direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do contrato, ocasião esta em que a CONTRATADA será notificada.

§2º A CONTRATADA se sujeitará à inspeção do objeto fornecido, e aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do CRA-RS, quer seja exercida pelo próprio Conselho ou pessoa por este designado, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, esclarecimentos e comunicações julgadas necessárias ao adequado fornecimento.

§3º O acompanhamento, fiscalização e controle efetuados pelo CRA-RS ou pessoa por ele designado não exime a CONTRATADA da responsabilidade exclusiva pelo fornecimento adequado.

§4º O representante do CRA-RS nomeado no caput, requisitará junto a CONTRATADA - no mínimo - uma reunião semanal, a qual será realizada em local, data e horários a serem definidos conforme seus critérios de conveniência e oportunidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93 alterada pela lei n.º 8.883/94, a CONTRATADA em caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia de atraso na entrega parcial ou total, dos serviços, a ser calculada sobre o valor total do contrato, considerando-se, ainda, para efeito de cálculo da multa, o previsto na Cláusula Quinta deste contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, a ser calculada sobre o valor total do contrato;
- d) Declaração de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, de acordo com o disposto no art. 87, III, da Lei nº 8666/93;



e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 87, IV, da Lei nº 8666/93.

§ 1º A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante o setor financeiro do CRA-RS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação do atraso e da ciência do valor da comunicação (consubstanciados em somente um documento) sob pena de rescisão contratual.

§ 2º O CRA-RS cumulativamente, poderá reter todo e qualquer pagamento até:

- a) Que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação em atraso;
- b) O efetivo adimplemento da multa, ou abater diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o valor da cominação;

§ 3º As multas previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao CRA-RS.

§ 4º Em sendo configurada uma ou mais das hipóteses de rescisão contratual prevista no Art. 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, será assegurado a CONTRATADA o contraditório e ampla defesa, a serem exercidos através de processo administrativo próprio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL**

A CONTRATADA declara-se ciente de ser a única responsável pelos serviços e obras executados por suas subcontratadas, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.

§ 1º A pessoa, física ou jurídica, que venha a ser subcontratada, deverá atender no mínimo, às seguintes exigências:

- a. não haver sido declarada suspensão do direito de licitar perante a Administração;
- b. não haver sido declarada inidônea perante a Administração Pública;
- c. não haver sido pedida ou declarada sua falência.
- d. estar regular no recolhimento de tributos e contribuições perante todas as esferas governamentais;
- e. estar regular perante o seu Conselho Profissional competente.

§ 2º A inobservância pela CONTRATADA das disposições previstas nesta cláusula, asseguram ao CRA-RS o direito de rescisão contratual, sujeitando-se, a CONTRATADA, às penalidades descritas neste instrumento contratual, bem como na legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSPENSÃO E PARALISAÇÃO**

Reserva-se ao CRA-RS, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a CONTRATADA terá direito a receber somente os valores dos serviços efetivamente executados, a serem apurados na respectiva medição.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se atendida a legislação em vigor, tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONTROLE**

A CONTRATADA admite e reconhece ao CRA-RS, o direito de controle administrativo do presente Contrato, sempre que assim exigir o interesse público.

§ 1º Compreende-se como controle administrativo deste Contrato, o direito do CRA-RS supervisionar, acompanhar, fiscalizar a sua execução a fim de assegurar a fiel observância de suas Cláusulas e a realização do seu objeto, principalmente quanto aos aspectos técnicos.

§ 2º Caso seja constatado, durante a execução dos serviços, alguma divergência nos projetos e/ou especificações do objeto deste instrumento, a CONTRATADA deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos ao CRA-RS. As obras e/ou serviços executados de maneira incorreta, serão corrigidos pela CONTRATADA sem qualquer ônus para ao CRA-RS e sem prejuízo na aplicação de qualquer sanção prevista no Edital ou neste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos a este contrato.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se atendida a legislação em vigor, tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

§1º A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

§2º A CONTRATADA indica como seu representante junto ao CRA-RS o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, telefone fixo n.º \_\_\_\_\_, telefone móvel n.º \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, o(a) qual, durante o período de vigência do contrato, será a pessoa a quem o CRA-RS recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução de eventuais pendências ou falhas que porventura venham a surgir durante o fornecimento contratado.

§3º A CONTRATADA se obriga a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro.

§4º A CONTRATADA se declara ciente de que a violação das obrigações assumidas nos termos deste contrato, implica em sua responsabilização civil e criminal por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa,



seja diretamente ou através de terceiros, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, devendo, tão logo constate a incidência das exceções indicadas, também sob pena de responsabilidade, comunicar de imediato o CRA-RS.

§5º A CONTRATADA se declara ciente que é a única responsável pelo fornecimento contratado, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto.

§6º Reserva-se ao CRA-RS, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento contratado, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a CONTRATADA terá direito a receber somente os valores referentes ao fornecimento efetivamente recebido pelo CRA-RS.

§7º O CRA-RS somente autorizará o início das etapas de serviço, se os materiais e/ou insumos necessários à sua execução estiverem disponíveis no local da obra.

§8º Quando houver modificação na execução em decorrência de situação atípica inerente à reforma, a CONTRATADA confeccionará, sem qualquer custo adicional ao CRA-RS, "As Built" das modificações realizadas.

§9º Todo material resultante da reforma, que tenha sido retirado das edificações em consequência da execução do objeto contratado, poderá ser removido somente quando formalmente autorizado pelo fiscal do CRA-RS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA NOVAÇÃO**

A tolerância por parte do CRA-RS, com relação às transigências tendentes a facilitar a regularização de eventuais ocorrências, não constituirá novação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e dos dispositivos constantes no Edital, a CONTRATADA presta neste ato, o valor de \_\_\_\_\_ a título de garantia contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste instrumento, devendo, a referida garantia, ter prazo de vigência, no mínimo, idêntica à deste instrumento.

§1º A forma de complementação da garantia descrita nesta cláusula, se aplica em qualquer hipótese de reajustamento do valor contratual, inclusive na hipótese de ser firmado termo aditivo para realização de obras e serviços inicialmente não previstos.

§2º No caso da prestação da garantia ser efetuada sobre a modalidade de seguro-garantia, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Comunicar a seguradora, para aprovação de sua apólice, as alterações contratuais;
- b) Fazer com que o valor coberto pela apólice esteja plenamente indexado ao contrato;
- c) Pagar junto a seguradora, na hipótese de reajustamento monetário ser superior ao estabelecido na respectiva apólice, os valores adicionais, de modo a permitir que os valores das obrigações seguradas mantenham a mesma variação prevista neste contrato;



d) Fazer com que a apólice vigore por todo o período de vigência contratual e somente venha a extinguir-se com o cumprimento integral de todas as obrigações oriundas deste contrato e de seus aditamentos;

e) Constituir em documento único, reunindo todas as apólices, quando necessária a formalização de garantias adicionais resultantes de acréscimos dos serviços e equipamentos.

§3º A garantia contratual será liberada ou restituída à CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da vigência deste instrumento se não houver qualquer pendência da CONTRATADA no fornecimento do objeto deste instrumento.

§4º A garantia contratual será utilizada pelo CRA-RS sempre que incidir uma penalidade sobre os serviços prestados pela CONTRATADA, ou ainda, qualquer falha na execução dos termos deste instrumento, de acordo com os percentuais estabelecidos para cada caso.

§5º Na hipótese da garantia contratual ser utilizada pelo CRA-RS, conforme estipulado no §4º, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias corridos para recompor o valor original da garantia prestada, sob pena de aplicação de multa diária de 0,2 % (dois décimos por cento), incidentes sobre o valor total do contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A presente despesa será suportada pela rubrica 6.2.2.1.1.02.01.01 – obras, instalações e reformas, dotação anual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Justiça Federal, da Circunscrição de Porto Alegre, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste edital.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de idêntico teor e forma, na presença de testemunhas.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Adm. Claudia de Souza Pereira Abreu

CRA-RS 20905

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_